

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1576/79

Interessado: DELEGACIA DE ENSINO DE MOGI MIRIM

Assunto: Convalidação de atos escolares - Antônio Carlos Bianchi

Relator: Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

Parecer CEE nº 140/80 - CESG - Aprovado em 30/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Antônio Carlos Bianchi, filho de Pedro Bianchi e de Philomena Vanço, nascido aos 17 de fevereiro de 1947, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, completou o curso ginásial (1º Grau) em 1965, no Ginásio "São José", de Mogi Mirim.

Em 1975, matriculou-se na 1a. série do Curso Técnico de Contabilidade, na EEPSPG "São José", de Mogi Mirim, onde, em 1977, concluiu o referido curso.

Quando da verificação dos processos de diploma, foi constatado "currículo incompleto", no histórico escolar, referente ao 1º Grau (curso Ginásial), com a observação feita pelo Setor de Verificação de Vida Escolar, da 2a. DE de Campinas, na ficha de notas do 1º Grau. "O interessado estudou apenas 8 (oito) disciplinas no conjunto das quatro séries, estando em desacordo com o art. 45 do Decreto-Lei nº 4.024/61", datado de 14.01.74 (fls. 5).

Por esta razão, a EEPSPG "São José", de Mogi Mirim, não pode encaminhar o diploma ao MEC, para o devido registro.

O processo, através da DE de Mogi Mirim, obedecendo aos trâmites normais, chega a este Egrégio Conselho para que se manifeste sobre a convalidação dos atos escolares, referentes ao Curso de 1º Grau e subsequentes.

2. APRECIÇÃO:

Analisando cada uma das peças do processo, verificamos mais uma vez tratar-se de erro administrativo, levando-se a uma lamentável perda de tempo, envolvendo toda a máquina burocrática da Secretaria/da Educação, e, de Estado

ainda, o que é mais grave, envolvendo a pessoa humana do aluno, criando nele ansiedade, tensão e até mesmo uma insegurança sobre a validade de tudo aquilo que fez com seu esforço próprio. Segundo a 2a. DE. de Campinas, na ficha de notas do aluno, constam 10 (dez) disciplinas, tendo o interessado, segundo declaração daquele órgão, cursado apenas 8 (oito) disciplinas no conjunto das 4 (quatro) séries.

Desde o instante em que o processo partiu da DE de Mogi Mirim, passando pela DRE de Campinas e Coordenadoria de Ensino do Interior, cada uma das autoridades manifestou-se de forma favorável à convalidação solicitada, trazendo à baila o Parecer 324/79, deste Colendo Conselho, aprovado em 28.03.79, relatado pelo ilustre Conselheiro Eulálio Gruppi.

Esta casa, em casos análogos, emitiu pareceres favoráveis à convalidação de estudos.

Entretanto, gostaríamos de sugerir que: As Escolas que em seus planos de curso apresentem problemas semelhantes, os tenham levantados pelas respectivas Delegacias de Ensino e notificadas por este Egrégio Conselho a solicitarem a regularização do currículo dos anos em que funcionaram em desacordo com o que dispõe o artigo 45 da Lei 4024/61, a fim de que não venha a esta colenda Casa, de por si, cada um dos casos.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que:

Os atos escolares praticados por Antônio Carlos Bianchi, no Ginásio "São José", de Mogi Mirim, referentes aos estudos do 1º Grau, sejam convalidados, bem como todos os atos subseqüentes praticados na EEPSEG "São José", de Mogi Mirim.

CESG, em 03 de dezembro de 1979

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aqui-

no, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1979.

a) Pe. Lionel Corbeil  
Vice-Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente